

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 68, de 2015, do Deputado Zé Silva e outros, que *altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF e dá outras providências.*

RELATOR: Senador WALTER PINHEIRO

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 68, de 2015 (PL nº 2.351, de 2011, na Casa de origem), do Deputado Zé Silva e outros, que *altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF e dá outras providências.*

O art. 1º do PLC nº 68, de 2015, modifica o *caput* do art. 2º da Lei 6.088/1974 para acrescentar à área de jurisdição da Codevasf os vales dos rios Mucuri e Paraguaçu, bem como o Estado da Paraíba.

O art. 2º do projeto modifica o *caput* do art. 4º da citada Lei com o objetivo de incluir, como finalidade da autarquia, o aproveitamento dos recursos de água e solo dos vales dos rios Mucuri e Paraguaçu para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais.

O art. 3º diz respeito à cláusula de vigência.

O projeto de lei original, em relação à área de atuação da Codevasf, tratava somente da inclusão do vale do rio Mucuri, situado no Estado de Minas Gerais, com a justificativa de que a região sofre com longos períodos de estiagem que inviabilizam a sustentabilidade das atividades agropecuárias.

Durante a tramitação na Câmara dos Deputados, foram apensados à proposição o Projeto de Lei nº 3.717, de 2012, e o Projeto de Lei nº 3.813, de 2012. O primeiro propunha a inclusão de todo o Estado da Paraíba na área de jurisdição da Codevasf, com a argumentação de que a transposição do rio São Francisco para o Nordeste setentrional tornaria a presença da autarquia no Estado imprescindível. Já o segundo tinha por objetivo incluir, na área de atuação da Companhia, a bacia do rio Paraguaçu que, segundo justificativa do autor, é uma das mais importantes do Estado da Bahia, por ser a principal fonte de abastecimento de Salvador, sem, no entanto, ser objeto de políticas públicas de sustentabilidade ambiental ou de saneamento básico.

Os objetivos de ambos os projetos foram incorporados ao Substitutivo ao PL nº 2.351, de 2011, apresentado pelo relator e aprovado naquela Casa Legislativa e ora em análise nesta Casa sob a denominação de PLC 68/2015. O projeto foi encaminhado apenas a esta Comissão.

II – ANÁLISE

Conforme dispõe o art. 104-A, inciso V, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Desenvolvimento

Regional e Turismo opinar sobre matérias pertinentes a agências e organismos de desenvolvimento regional.

O PLC nº 68, de 2015, fruto da conjugação de três projetos que tramitaram na Câmara dos Deputados, modifica a área de atuação da Codevasf, incorporando a sua jurisdição os vales dos rios Mucuri e Paraguaçu, bem como o Estado da Paraíba.

A Codevasf que, inicialmente, atuava somente no vale do rio São Francisco, teve ampliada sua área de jurisdição ao longo dos anos, devido à implantação bem sucedida de diversos empreendimentos agroindustriais e agropecuários para utilização da água e do solo em regiões onde estes recursos são escassos ou de difícil aproveitamento.

Em razão dos bons resultados de tais projetos, muitas regiões antes carentes puderam desenvolver-se e melhorar as condições socioeconômicas de seus habitantes, como é o caso do perímetro irrigado de Petrolina e Juazeiro, na divisa dos Estados da Bahia e de Pernambuco, onde foi instalado importante polo agroindustrial.

Os vales do rio Mucuri, território composto por 27 municípios do Estado de Minas Gerais, e do rio Paraguaçu, fonte de abastecimento de água para o Município de Salvador, carecem da ação articulada do Governo Federal para o enfrentamento de diversos problemas de natureza hídrica e ambiental que causam o subaproveitamento dos recursos naturais desses espaços.

A presença da Companhia também se faz necessária para a adoção de medidas que redundem no pleno e adequado acesso e uso dos recursos hídricos provenientes da transposição das águas do rio São Francisco pela população do Estado da Paraíba.

Assim, consideramos altamente meritório o objetivo de ampliar a área de atuação da Codevasf, inserido no PLC 68/2015, o que possibilitará o melhor aproveitamento dos recursos de água e solo das regiões a serem incorporadas à jurisdição da autarquia.

III – VOTO

Diante do exposto, recomendo a **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator